



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41-19-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41-18-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARLIM AZUL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO (QUEROSENE DE AVIAÇÃO JET-A1 E GASOLINA DE AVIAÇÃO AVGAS) PARA AS AERONAVES DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CBMSC.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal, Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 017.549.379-00 e de outro lado a empresa, **MARLIM AZUL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, estabelecida na **Avenida Deputado Diomício Freitas, S/N - Aeroporto Hercílio Luz, bairro Carianos, Florianópolis - SC, CEP 88.047-000, telefone (48) 3236-0048 / 3236-1464, e-mail: marlim.fpo@marlimaviation.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.825.435/0005-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Gerente Operacional, Sr(a) Rodolfo Arantes Olivares**, portador(a) do CPF nº 020.895.529-13, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro **do Contrato nº 41-19-CBMSC**, referente aos itens 001 - Querosene de aviação JET-A1 (acréscimo de 5,23%) e 002 - Gasolina de aviação AVGAS-100 (acréscimo de 13,91%), em observância a alínea d, Inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/1993, o inciso VI do Art. 1º, da Resolução nº 004/2017/GGG, Resolução nº 009/2012/GGG e Inciso III do Art. 12, do Decreto nº 1.045, de 04 de julho de 2012. **A vigência do reequilíbrio econômico-financeiro é a contar de 02 de abril de 2019, data da solicitação da Contratada, sendo pago os valores retroativos devidos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROS

I - Fica acrescido em 5,23%, equivalente a R\$19.510,58 (dezenove mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), no valor total do Item 001 – Querosene de aviação JET-A1, referente a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

II – Fica acrescido em 13,91%, equivalente a R\$39.427,15 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), o valor total do Item 002 - Gasolina de aviação AVGAS-100, referente a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

Produto	Saldo do contrato (em litros)	Preço Unitário Anterior	Percentual de Correção	Preço Unitário Corrigido	Total a acrescer
001 - Querosene de aviação	67768	R\$ 5,390	5,23%	R\$ 5,672	R\$ 19.110,58
002 - Gasolina de aviação AVGAS-100	32397	R\$ 8,750	13,91%	R\$ 9,967	R\$ 39.427,15
Total...:					R\$ 58.537,725

III – O valor Total do Contrato passa de **R\$ 789.320,00 (setecentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte reais)** para **R\$ 848.257,73 (oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de 2019 na seguinte dotação orçamentária: **Item 3.3.90.30.02, Subação 9375 e 13131, Fonte 0.1.00 e 0.1.11.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A data do termo aditivo corresponderá a data da assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Vandervan N. da Silva Vidal – Ten Cel BM
Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças